ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 11 /2026

Dispõe sobre a criação do Protocolo Municipal de Rastreamento e Diagnóstico Precoce do Câncer, no âmbito do Município de Itabaiana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, o Protocolo Municipal de Rastreamento e Diagnóstico Precoce do Câncer, com o objetivo de promover a prevenção, a detecção precoce e o encaminhamento rápido para tratamento na rede pública de saúde.

Art. 2º O Protocolo deverá priorizar, entre outros, o rastreamento dos seguintes tipos de câncer, conforme diretrizes do Ministério da Saúde:
I – câncer de mama;
II – câncer do colo do útero;
III – câncer de próstata;
IV – câncer colorretal;
V – outros tipos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme perfil epidemiológico local.

Art. 3º São diretrizes do Protocolo:
I – organização do fluxo de encaminhamento entre UBS, serviços especializados e rede de referência;
II – garantia de acesso a exames preventivos e diagnósticos;
III – priorização de casos suspeitos;
IV – redução do tempo entre a suspeita clínica e o diagnóstico;
V – ações educativas e de conscientização junto à população.

RECEBIDO
04/02/26

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
II – orientar os proprietários de imóveis quanto à adequação das calçadas;
III – estabelecer prazos razoáveis para adaptação das calçadas já existentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer metas, cronogramas e estratégias para execução do Protocolo, inclusive por meio de parcerias e campanhas específicas.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser intensificadas no mês de fevereiro, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Câncer (04 de fevereiro).

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 04 de fevereiro de 2026.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O câncer constitui uma das principais causas de morbimortalidade no Brasil e no mundo, representando um grave problema de saúde pública. Diversos estudos demonstram que o diagnóstico precoce é fator determinante para o aumento das chances de cura, redução da mortalidade e diminuição dos custos do tratamento para o sistema público de saúde. No entanto, a demora no acesso aos exames diagnósticos e a ausência de fluxos bem definidos ainda são obstáculos enfrentados por muitos pacientes. No âmbito do Município de Itabaiana, a criação de um Protocolo Municipal de Rastreamento e Diagnóstico Precoce do Câncer se mostra essencial para organizar a rede de atenção à saúde, fortalecer a Atenção Básica e garantir que casos suspeitos sejam identificados e encaminhados com maior rapidez e eficiência. A padronização dos fluxos entre as Unidades Básicas de Saúde, os serviços especializados e a rede de referência contribui para a redução das filas de espera e para a melhoria da resolutividade do atendimento. Além disso, o protocolo permitirá ampliar e qualificar as ações de prevenção e rastreamento dos tipos de câncer mais prevalentes, como mama, colo do útero, próstata e colorretal, alinhando o município às diretrizes do Ministério da Saúde. A iniciativa também favorece o planejamento das ações de saúde, o uso racional dos recursos públicos e a humanização do atendimento, garantindo que o paciente seja acolhido desde a suspeita clínica até o início do tratamento. Portanto, este Projeto de Lei reafirma o compromisso do Município de Itabaiana com a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a proteção da vida, transformando a prevenção do câncer em prioridade permanente das políticas públicas municipais, com foco na dignidade, no cuidado e no direito à saúde da população.